XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

SÍLZIA ALVES CARVALHO

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Jerônimo Siqueira Tybusch; Sílzia Alves Carvalho.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-646-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 08 de dezembro de 2022, durante o XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Balneário Camboriú, no campus da Universidade do Vale do Itajaí, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022.

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista Direito e Sustentabilidade do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos os artigos a seguir descritos:

O artigo A AMBIENTALIZAÇÃO DO CURRÍCULO DO DIREITO E A CLÍNICA DE JUSTIÇA ECOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, de autoria de Marcela de Avellar Mascarello , Luiza Costa de Medeiros Werner e Letícia Albuquerque realiza uma discussão acerca da ambientalização do currículo do direito e da clínica de justiça ecológica da Universidade Federal de Santa Catarina. Para tanto faz um histórico da educação ambiental, a partir das principais macrotendências desse ramo do conhecimento, trazendo a teoria da ambientalização dos conflitos/lutas sociais, como base teórica e contexto. Apresenta os principais ordenamentos jurídicos que institucionalizam a educação ambiental no Brasil e a tornaram obrigatória no ensino formal, quais sejam: A Política Nacional de Educação Ambiental (1999) e suas diretrizes (2012), o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSC no período compreendido entre 2020-2024, bem como, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito (2003). Por fim, aponta a experiência da clínica de justiça ecológica, um projeto de extensão, que promove uma educação ambiental da corrente crítica, buscando a formação de uma ética socioambiental de todos os envolvidos (alunos, professores e comunidade externa) nas atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas. O método utilizado foi dedutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo PENSAR CIDADES SUSTENTÁVEIS A PARTIR DE EPISTEMOLOGIAS CONTRA-HEGEMÔNICAS: SMART CITIES, SOCIEDADE 5.0 E NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO, de autoria de Kethelen Severo Bacchi , Jerônimo Siqueira Tybusch e Giulia Melo de Mello, ressalta inicialmente que o novo constitucionalismo latino-americano traz para os dias atuais um modelo constitucional que destaca a natureza (Pachamama), dando ao meio ambiente uma proteção jurídica diferenciada. Assim, dentro de um cenário em que a tecnologia amplia seu alcance e domina as relações na atualidade, o conceito de sociedade 5.0 surge para proporcionar um alívio acerca das perspectivas de um futuro próximo, onde as tecnologias possam ser manuseadas a favor do ser humano e do meio ambiente. Nesta perspectiva, o artigo procura responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida as tecnologias contemporâneas podem ser vistas enquanto aliadas na resolução das questões socioambientais atuais, a partir da aproximação entre os movimentos do novo constitucionalismo latino-americano e da sociedade 5.0, especialmente no que se refere ao desenvolvimento das smart cities? A partir das bases antes descritas, o estudo afirma que as novas tecnologias podem ser utilizadas de forma favorável ao homem e ao meio ambiente, tendo em vista a concepção de sociedade 5.0 e o conceito de smart cities, e, se bem utilizadas, podem colaborar com uma ampla proteção socioambiental conforme orientado pelo novo constitucionalismo latino-americano. Assim, o artigo atinge seu objetivo: avaliar sob a perspectiva ecocêntrica do novo constitucionalismo latino americano e, também, a partir da concepção de sociedade 5.0, a possibilidade de utilizarmos, em um futuro próximo, as tecnologias como um elemento favorável ao bem-estar humano e no cuidado do meio ambiente, principalmente com a implementação das smart cities. O método de pesquisa empregado foi complexo-sistêmico, mediante as técnicas de pesquisa bibliográfica, resumos estendidos e fichamentos.

O artigo A CRISE AMBIENTAL E O DESAFIO AO DIREITO E À SUSTENTABILIDADE: UMA INTERPRETAÇÃO À LUZ DE JONAS E ARENDT, de autoria de Lucas Dagostini Gardelin , Lucas Mateus Dalsotto e Alexandre Cortez Fernandes, ressalta inicialmente que a crise ambiental é, atualmente, tópico de intervenção e análise crescentes. O objetivo do artigo é refletir sobre a crise ambiental à luz do pensamento de Hans Jonas e Hannah Arendt. A opção por tais pensadores se deve ao fato de que, embora diferenciem-se em vários aspectos, ambos fornecem um instrumental analítico e conceitual bastante rico para uma melhor compreensão da técnica e da ciência como elementos caracterizadores da modernidade. Nesse sentido, as reflexões de Hans Jonas e Hannah Arendt podem oferecer importantes argumentos para a construção de uma perspectiva crítica. De um lado, a análise de Jonas sobre a expansão ilimitada da técnica traz contribuições importantes para o desenvolvimento de uma crítica ambiental robusta; e, de outro, as reflexões de Arendt

sobre o desenvolvimento da ciência moderna e da “alienação do mundo e da Terra” acionam o alerta a respeito dos riscos decorrentes da ação deflagrada pelos homens sobre a natureza e o mundo. O estudo afirma que a discussão das teorias dos dois pensadores pode contribuir para a construção de uma crítica ambiental robusta dos impactos causados no mundo pela técnica, bem como iluminar alguns dos problemas daí oriundos ao direito e à sustentabilidade e que, acima de tudo, apontam a responsabilidade pelo mundo e pela natureza, bem como sinalizam a importância do engajamento na sua preservação.

O artigo A NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO ENSINO REGULAR COMO PRÁTICA DE CONSTRUÇÃO CIDADÃ, de autoria de Luiz Pereira Das Neves Neto , André Barbosa da Cruz e Liane Francisca Hüning Pazinato, relata como o atual sistema de produção capitalista se constituí num modelo de incentivo, reprodução e propagação de injustiças socioambientais. Para tanto pondera as justificativas adotadas nos discursos dos atores beneficiados por esse modelo de produção como meios de superação da crise socioambiental. Nesse contexto, com o fito de sobrepujar essa ideologia, demonstra que o enfrentamento das injustiças ambientais e sociais perpassa não só por questões de redistribuição, de renda, riqueza, recursos, e riscos ambientais, mas também de representação, de criação das identidades e respeito as diferenças. Para esse propósito, destaca que a educação socioambiental crítica no ensino regular desponta como um precioso recurso na prática de uma construção cidadã do indivíduo, apta a permitir que esses sujeitos reflitam e reconheçam sua vulnerabilidade e na necessidade de discutir e intervir nessa situação de desiquilíbrio social e ambiental que alguns grupos específicos estão, no atual contexto, destinados a suportar. Nessa perspectiva a hipótese demonstrada é a de que a educação socioambiental no ensino regular é um elemento substancial na prática de uma construção cidadã capaz de enfrentar esses conflitos. O método de abordagem da pesquisa será o indutivo, o método será o monográfico e monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica.

O artigo A PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMO INSTRUMENTO CATALISADOR DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, de autoria de Francelino das Chagas Valença Junior ressalta inicialmente que a evolução tecnológica tem proporcionado uma melhor qualidade de vida para o ser humano em diversos aspectos, proporcionando o aumento na expectativa de vida da população por meio da utilização de novas ferramentas para aprimoramento da ciência, notadamente na área da saúde, bem como pela criação e pelo desenvolvimento de diversos bens e serviços antes inimaginados, a exemplo da internet. Por outro lado, destaca que o atual modelo de produção capitalista tem gerado uma quantidade imensa de objetos não renováveis a serem descartados diuturnamente na natureza, causando externalidades negativas com significativos impactos na fauna, na flora, nos rios, nos

oceanos, no clima, nos ecossistemas e em todo o planeta. Nesta perspectiva, o artigo pretende analisar se o crescimento econômico mundial, por meio da análise do Produto Interno Bruto do Brasil e de alguns países em uma determinada série histórica, está em conformidade com a capacidade do planeta de prover os recursos naturais.

O artigo A SUSTENTABILIDADE E O CAPITALISMO HUMANISTA NAS CIDADES INTELIGENTES, de autoria de Ricardo Hasson Sayeg e Fabio Rivelli, TRATA tem por objetivo conceituar o projeto das cidades inteligentes para pesquisar as iniciativas existentes no Brasil no âmbito da digitalização e realizar um confronto com os seus desafios, principalmente a desigualdade. Ressalta que os projetos de digitalização do Brasil são modernos e vão em linha com os objetivos globais para a construção do mundo sustentável, considerando-se a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacando, dentre eles, a "Carta Brasileira para Cidades Inteligentes", instituída para expressar uma agenda pública para a transformação digital das cidades. O método de pesquisa aplicado é o dedutivo, por meio de revisão bibliográfica e documental, em uma abordagem qualitativa e quantitativa. Na conclusão, o trabalho apresenta a necessidade de instituição de um capitalismo humanista e uma estrutura econômica essencial capaz de dar suporte à evolução unidirecional da transformação digital das cidades, buscando atingir as principais metas contidas nos princípios da ordem econômica estabelecidas em nossa Constituição Federal. Destaca, ao final, que as cidades inteligentes, por meio de uma estrutura econômica adequada, terão o apoio necessário para o desenvolvimento sustentável através da redução das desigualdades; o respeito à dignidade da pessoa humana, numa sociedade que ofereça ao seu cidadão o alcance de sua liberdade econômica.

O artigo ANÁLISE DOS INCENTIVOS PARA A ADOÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS EM PORTUGAL E NO BRASIL COM VISTAS À SUSTENTABILIDADE, de autoria de Núbia Daisy Fonesi Pinto e Antônio Carlos Efing, analisa de que forma o direito comparado pode colaborar para o aumento do consumo de veículos elétricos no Brasil, como modo de transporte alternativo sustentável. Para o desenvolvimento do estudo foram utilizadas fontes bibliográficas e análise de normativas nacionais e internacionais relacionadas ao tema por meio da utilização do método hipotético-dedutivo visando refutar ou confirmar a hipótese inicial de que as normas de países como Portugal, que já incentivam a utilização dos veículos elétricos, podem colaborar na elaboração de Políticas Públicas neste sentido no Brasil. Nesta perspectiva, primeiramente, busca conceituar o que é sustentabilidade, visando diferenciá-la de outros termos correlatos. Na sequência, analisa se o termo sustentabilidade poderia ser utilizado para veículos elétricos, principalmente em seu viés ambiental. Por fim, analisa as normas e incentivos existentes em Portugal e no Brasil visando concluir se tais normativas poderiam colaborar com o desenvolvimento de Políticas Públicas que visem incentivar o

consumo de veículos elétricos no Brasil. Ao final, confirma a hipótese de que Portugal, país que já regulou o tema, pode colaborar com o desenvolvimento de normativas que visem incentivar os veículos elétricos no Brasil, respeitadas as peculiaridades locais.

O artigo FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO: SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EM FOCO, de autoria de Luiz Henrique Murici r Tereza Cristina Monteiro Mafra, estuds a forma como o direito brasileiro instrumentalizou institutos jurídicos a fim de assegurar a sustentabilidade ambiental. O problema enfrentado envolve a repulsa quanto às interferências empreendidas no setor privado pelo Poder Público na garantia de tal sustentabilidade. Assim o objetivo geral envolve esquadrinhar os fundamentos que subsidiaram uma funcionalização no direito privado a fim de expor suas correlações com o foco do estudo. Cumprindo seus objetivos específicos, traz uma digressão histórica da superação do Estado Liberal, uma apresentação de conceitos importantes para a compreensão da funcionalização da empresa como ferramenta de atuação normativa; discute a importância da responsabilidade ambiental corporativa e, por fim, realiza uma exposição de institutos jurídicos que operacionalizam a citada sustentabilidade. O marco teórico reside na publicização do direito privado. O estado da arte está no crescente alinhamento das organizações com ditames de uso adequado de recursos naturais. Utilizou o método de pesquisa dedutivo e de ferramentas como o levantamento e estudo de bibliografia e jurisprudência, com abordagem qualitativa dos resultados obtidos.

O artigo LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E GOVERNANÇA CORPORATIVA: CASO SHELL, de autoria de Ana Luísa Teotônio Josafá Simão, busca analisar de que forma a litigância climática impacta a governança corporativa. Para tanto, estuda o panorama internacional e nacional da litigância climática, com enfoque especial sobre a decisão do Tribunal de Justiça de Haia que determinou que a empresa multinacional petrolífera anglo-holandesa Royal Dutch Shell (RDS), reduzisse suas emissões de carbono em 45% até 2030, em consonância com a meta global estabelecida pelo Acordo de Paris. Em seguida, busca entender de que forma a litigância climática pode impactar a governança corporativa. Ao fim, conclui que a litigância climática pode contribuir para a adoção de medidas de mitigação climática nas empresas que vão além de empresas de combustíveis fósseis, exercendo impacto na gestão de riscos e na responsabilidade corporativa. Para o alcance do objetivo, o estudo optou pelo método indutivo, realizando uma pesquisa descritiva a partir da investigação bibliográfica (artigos e livros sobre o tema), documental (matérias jornalísticas), legislativa (legislação brasileira e internacional) e jurisprudencial (litígios climáticos).

O artigo O DESAFIO DAS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS NO BRASIL E A BUSCA PELA SUSTENTABILIDADE, de autoria de Nangel Gomes Cardoso , Renata

Mantovani De Lima e Valquíria Gonçalves Souza, ressalta inicialmente que um estudo divulgado em 2021 pelo projeto de Mapeamento Anual do Uso e Cobertura da Terra no Brasil, o MapBiomas, apresentou dados preocupantes relativos à última década, em relação aos danos que ocorreram no meio ambiente, no território brasileiro. Destaca que desmatamentos e principalmente os incontáveis incêndios florestais têm sido vilões ambientais, principalmente porque a maioria tem origem criminosa e as punições não acompanham esse aumento nas ocorrências. Assunto que foi analisado, dentre outros, na Conferência do Clima da Organização das Nações Unidas (Cop 26), na Escócia, onde foi realizada a confecção de acordos para que no futuro se tenha um cenário mais favorável em relação ao meio ambiente. Assim, o artigo busca analisar o desafio brasileiro em relação à prática das queimadas, bem como a ocorrência de incêndios florestais. Para tanto, parte de revisão bibliográfica de autores como Enrique Leff, Klaus Bosselmann e Juarez Freitas, além de artigos e documentos sobre a temática, inclusive dados levantados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia.

O artigo POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS: DO MEIO AMBIENTE AO ESG, de autoria de Sarita de Oliveira Moura da Silva, tem por objetivo analisar a evolução das políticas públicas presentes na licitação, especificamente sua migração de políticas voltadas à proteção do meio ambiente e ao protecionismo nacional para políticas públicas voltadas à sustentabilidade de maneira ampla, nas dimensões social, econômica e ambiental, com foco na nova lei de licitações e contratos administrativos. A análise toma por parâmetro as leis sobre a matéria e a Constituição, à luz das previsões que trazem o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo do estado brasileiro, culminando na nova lei de licitações e contratos administrativos. A partir de tal análise, baseada em estudo bibliográfico e comparativo da legislação citada inspirada pela doutrina sobre desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade em suas três dimensões, avalia as perspectivas do Brasil, considerando sua natureza, como país de desenvolvimento tardio e a necessidade de, à luz do desenvolvimento sustentável, reduzir as desigualdades sociais e promover o conceito de justiça social.

No segundo e último bloco foram apresentados e debatidos os artigos restantes, a seguir descritos:

O artigo RACISMO AMBIENTAL: UM ASPECTO SOCIOAMBIENTAL DA PRECÁRIA URBANIZAÇÃO BRASILEIRA, de autoria de Juliana Furlani e Thais Giordani, ressalta inicialmente que, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015, a maior parte da população brasileira, 84,72%, vive em áreas urbanas e que, por outro lado, o acesso à moradia com as devidas condições de infraestrutura (saneamento

ambiental, asfalto, iluminação) não chega a mais de 11 milhões de pessoas, que moram em favelas, áreas periféricas nas quais as desigualdades sociais são mais acentuadas, as mudanças climáticas e os desastres ambientais trazem as maiores tragédias. Face a esse contexto, a pesquisa apresenta como finalidade o debate acerca do tema do racismo ambiental e visa abordar a questão do direito à cidade como um direito fundamental; analisar os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento – nessa perspectiva sustentável - e cidades sustentáveis; com viés de evidenciar, assim, as consequências da precária urbanização brasileira. A metodologia utilizada tem natureza teórica, tratando-se de pesquisa qualitativa, com método de abordagem indutivo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo SUSTENTABILIDADE E DIREITO TRANSNACIONAL COMO PRESSUPOSTOS FUNDAMENTAIS À TRANSIÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA GLOBAL, de autoria de Jardel Anibal Casanova Daneli , Daniele Porena e Jaine Cristina Suzin propugna inicialmente que as crises do setor energético ganharam maior expressão nos últimos anos, a partir do resultado de estudos que evidenciaram o dano ambiental que decorre dos processos de geração, conservação, distribuição e utilização da energia. Ressalta, para além disso, a temática da segurança energética, que ganhou novos relevos com o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, tornando ainda mais evidentes as fragilidades do setor e a instabilidade no abastecimento energético de Estados que dependem do mercado de energia internacional. Nesse cenário, destaca que a sustentabilidade tem importância por ser um fenômeno em constante progresso e expansão e, quando aplicada à construção de uma matriz energética que seja sustentável, poderá conduzir processos de melhoramento contínuos. O artigo afirma que, para que isso ocorra, o ordenamento jurídico voltado à temática precisa ser mais permeável aos distintos contextos do sistema global. Em tal senso, considera que, na atualidade, o melhor instrumento jurídico-normativo para a construção da nova matriz energética global reside no âmbito do Direito Transnacional. A metodologia adotada na pesquisa tem natureza qualitativo-exploratória e a técnica de pesquisa bibliográfica.

O artigo SUSTENTABILIDADE, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS MEIOS DE UNIFORMIZAÇÃO SISTEMATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO, de autoria de Jéssica Lopes Ferreira Bertotti ressalta inicialmente que a revolução digital é uma realidade e que na contemporaneidade encontram-se seus mais variados efeitos, trantando-se de um tema que deve ser percorrido por todas as ciências e sociedades. Pondera que o ramo do Direito é tido como conservador, mas que entretanto inegável é que para manter-se, terá de adaptar-se. Destaca que muitas já são as melhorias e inovações tecnológicas implantadas no melhoramento da aplicação do Direito e que, além disso, todas essas melhorias acabam por se tornarem instrumentos jurídicos. Propugna que ao invés de resistir aos avanços

tecnológicos, se deve descobrir a melhor maneira de trilhar com essa tecnologia, em benefício da justiça e da coletividade. Com fundamento nesse cenário, procura enfrentar a seguinte problemática: É possível um robô atuar como instrumento jurídico de auxílio à aplicação do sistema de precedentes? Nesta perspectiva traz como objetivo geral verificar como as novas tecnologias hoje se incorporam ao Judiciário e como esta o vem influenciando, aclarando, sobre a possibilidade do uso de robôs como um instrumento auxiliar aos Aplicadores do Direito em geral, ressaltando já se observarem precedentes versando sobre essa aplicabilidade. Quanto à metodologia, utiliza o método indutivo e pesquisa bibliográfica.

O artigo UMA PROPOSTA DE SUSTENTABILIDADE SOB O VIÉS ECOLÓGICO E A REMOÇÃO DA INJUSTIÇA INTOLERÁVEL EM AMARTYA SEN, de autoria de Thais Giordani e Cristhian Magnus De Marco, objetiva verificar o conceito abrangente de sustentabilidade, levando em consideração aspectos de direito ecológico. Destaca que a sustentabilidade apresenta-se como um princípio fundamental, basilar dentro de um estado de direito, que requer a preservação da integridade ecológica da qual depende todo avanço cultural, social e econômico de uma nação. A investigação foi orientada pelo seguinte problema de pesquisa: como a remoção da injustiça intolerável na teoria de justiça de Amartya Sen contribui com os fundamentos de sustentabilidade – considerando-se uma perspectiva de Direito ecológico?. Em resposta, a pesqusa demonstra que, conforme Amartya Sen, a injustiça intolerável revela urgência quanto a resposta jurídica exigida para determinada situação, cuja remoção jamais remeterá a uma justiça perfeita, devendo a razão influenciar o diagnóstico da justiça e da injustiça. Assim, o artigo objetiva identificar a contribuição da teoria de Amartya Sen a respeito da remoção da injustiça intolerável para os fundamentos da sustentabilidade. A metodologia da pesquisa possui natureza de pesquisa básica, pura. A abordagem do problema é qualitativa e descritiva. O método de abordagem é dedutivo e o procedimento foi o bibliográfico.

O artigo ANÁLISE DA META 13 (NÍVEL DE EMISSÃO DE GASES CAUSADORES DO EFEITO ESTUFA) DO OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - BRASIL, de autoria de Thayssa Larrana Pinto da Rocha e Ulisses Arjan Cruz dos Santos, destaca inicialmente que o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) deixou claro que a resiliência é necessária para promover a "capacidade adaptativa". Segundo a pesquisa, o termo "adaptabilidade" é bem definido pelo IPCC, por isso deve ser usado em vez de " capacidade de adaptação" nos objetivos. Nesse sentido o objetivo da pesquisa é verificar se o Brasil atende os objetivos previstos pela Organização das Nações Unidas e se são eficazes no tocante à ação contra a mudança do clima e sustentabilidade ambiental. Conclui que houve

um crescente índice de queimadas nos municípios das regiões avaliadas, bem como aumento da emissão de CO2 que tem origem na mudança do solo e da floresta, respectivamente por conta dos grandes desmatamentos que vem ocorrendo ao longo dos anos. O método utilizado na pesquisa é o dedutivo e a técnica é bibliográfica, com base na legislação, doutrina e jurisprudência. Quantos aos fins, a pesquisa é qualitativa.

Após mais de três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch

Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Dra. Sílzia Alves Carvalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)

A AMBIENTALIZAÇÃO DO CURRÍCULO DO DIREITO E A CLÍNICA DE JUSTIÇA ECOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

THE ENVIRONMENTALIZATION OF THE LAW CURRICULUM AND THE ECOLOGICAL JUSTICE CLINIC AT THE FEDERAL UNIVERSITY OF SANTA CATARINA

Marcela de Avellar Mascarello [1]
Luiza Costa de Medeiros Werner [2]
Letícia Albuquerque [3]

Resumo

O presente artigo realiza uma discussão acerca da ambientalização do currículo do direito e da clínica de justiça ecológica da Universidade Federal de Santa Catarina. Para tanto faz um histórico da educação ambiental, a partir das principais macrotendências desse ramo do conhecimento, trazendo a teoria da ambientalização dos conflitos/lutas sociais, como base teórica e contexto. Apresenta os principais ordenamentos jurídicos que institucionalizam a educação ambiental no Brasil e a tornaram obrigatória no ensino formal, quais sejam: A Política Nacional de Educação Ambiental (1999) e suas diretrizes (2012), o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSC no período compreendido entre 2020-2024, bem como, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito (2003). Por fim, aponta a experiência da clínica de justiça ecológica, um projeto de extensão, que promove uma educação ambiental da corrente crítica, buscando a formação de uma ética socioambiental de todos os envolvidos (alunos, professores e comunidade externa) nas atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas. O método utilizado foi dedutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Educação ambiental, Política pública, Currículo, Clínica jurídica, Ensino

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the environmentalization of the law curriculum and the Ecological Justice Clinic at the Federal University of Santa Catarina. Therefore, it makes a history of environmental education, from the main macro-tendencies of this branch of knowledge, bringing the theory of environmentalization of conflicts/social struggles as a theoretical basis and context. It presents the main legal regulations that institutionalize environmental

---

[1] mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, bolsista CAPES

[2] mestranda no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina

[3] Professora dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina

education in Brazil and make it compulsory in formal education, which are: The National Policy for Environmental Education (1999) and its guidelines (2012), the Institutional Development Plan of the UFSC, in the period 2020-2024, and also the Pedagogical Project of the Law Course (2003). points to the experience of the Ecological Justice Clinic, an extension project that promotes a critical current environmental education, searchin for the formation of a socio-environmental ethic of all those involved (students, teachers and external community) in the developed research, teaching and extention activities. The method used was deductive with the technique of bibliographic and documental research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental education, Public policy, Curriculum, Legal clinic, Education

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo faz uma discussão acerca da ambientalização do currículo do direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e da experiência da sua Clínica de Justiça Ecológica. Para tanto, têm-se como ponto de partida a institucionalização da educação ambiental no Brasil como política pública. O debate é realizado a partir da perspectiva da educação ambiental crítica, porquanto busca o enfrentamento político das desigualdades, revelar as injustiças ambientais e problematizar o modelo de desenvolvimento hegemônico (LAYRARGUES; LIMA, 2014). Para contextualizar essa ambientalização do currículo, o referencial teórico adotado é o da ambientalização dos conflitos/lutas sociais (LOPES, 2004; ACSELRAD, 2010). A pesquisa é de natureza descritiva e utiliza-se como ferramentas de pesquisa a revisão bibliográfica e documental.

Essa pesquisa não tem condão de analisar a aplicabilidade dessa educação ambiental no curso de direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), porquanto necessitaria de um estudo empírico com um período temporal longo, o que não foi possível de realizar uma vez que as autoras não são egressas da graduação da UFSC e não teriam tempo hábil para aprovar um projeto no Conselho de Ética da Universidade para realizar entrevistas.

Nesse sentido, a pesquisa busca iniciar a problematização da inserção da educação ambiental no currículo do Direito/UFSC a partir dos documentos disponíveis como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSC, Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Direito e o Currículo do Direito. Ademais utiliza-se de referencial bibliográfico para discutir o assunto, inclusive com o aporte do artigo de Fabris; Rodrigues (2011) que analisou a inserção da educação ambiental no curso de direito da UFSC, por meio de questionários para avaliar a consciência ambiental dos entrevistados.

A questão ambiental no debate institucional/internacional ganhou força no período após a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano em Estocolmo (1972), mas a pressão interna dos movimentos ambientalistas já se fazia presente, inclusive, impulsionadas por publicações como

> Primavera Silenciosa (1962) de Rachel Carson, Population Bomb (1968), de Paul Erlich, da Estratégia do desperdício de Vance Packard (1965), do The Economic Progress and the Entropy Law de Nicholas Georgescu Roegen (1971), do The Limits to Growth the Meadows e Meadows (1972), do Para una crítica de la ecología política, de Hans Magnus Enzensberg (1973), até o mito do desenvolvimento de Celso Furtado (1974) (PORTO-GONÇALVES, 2012, p. 19).

A crítica ao consumismo e ao armamentismo eram as principais pautas do movimento ambientalista nesse momento histórico (PORTO-GONÇALVES, 2012). Como resultado da Conferência, se estabeleceu a necessidade de que os países que solicitassem empréstimos

internacionais teriam que ter uma maior atenção à questão ambiental. O que resultou na criação da Secretaria de Meio Ambiente (1973) e na Política Nacional de Meio Ambiente (1981).

Essa conjuntura, somada aos novos riscos ambientais fez com que a dimensão ambiental passasse a ser uma questão pertinente tanto nas organizações governamentais, leis e políticas públicas, quanto nas lutas sociais, que se tornaram em muitos casos lutas socioambientais, o que Lopes (2004) designou como ambientalização dos conflitos sociais.

Para além da ambientalização das relações sociais, a questão ambiental passou a ser institucionalizada. A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro em 1992 trouxe um importante aporte para a educação ambiental, com a Agenda 21, que também influenciou a Política Nacional de Educação Ambiental (BRASIL, 1999). A referida lei e suas diretrizes (BRASIL, 2012) trouxeram a obrigatoriedade da educação ambiental estar presente em todo o ensino formal de forma transversal, integrada, contínua e permanente, o que foi incorporado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD). Desde então espera-se uma ambientalização dos currículos tanto no ensino básico quanto no ensino superior. É que a educação ambiental deve perpassar todas as disciplinas. Nesse sentido, partindo dessas premissas, esse artigo buscou fazer uma análise dessa ambientalização do curso de direito da Universidade Federal de Santa Catarina, respaldado em uma teoria crítica da educação ambiental. O artigo está dividido em seis seções em que se abordará a educação ambiental, a partir de seu histórico e macrotendências, a ambientalização dos conflitos sociais, a institucionalização da educação ambiental no Brasil, educação ambiental na Universidade Federal de Santa Catarina e em seu curso de direito e sua Clínica de Justiça Ecológica.

2. EDUCAÇÃO AMBIENTAL: HISTÓRICO E MACROTENDÊNCIAS

A Educação Ambiental tem as suas discussões impulsionadas pela tradição naturalista. Portanto, existe um processo de trabalho para a transformação dessa visão, que busca romper com a separação entre natureza e sociedade (CARVALHO, 2012). Essa separação menospreza a cultura das sociedades e sua relação com o meio que conformam os territórios (PORTO-GONÇALVES, 2012). A discussão sobre a educação ambiental cresce com a discussão do ambientalismo e, da mesma forma, vai transformando a sua discussão.

Layrargues e Lima (2014) chamam a atenção que a partir da década de 1990 se tornou comum adjetivar a educação ambiental que se realizava. Tentando, de alguma forma, diferenciar as práticas que eram realizadas dentro de um campo de atuação que vinha se consolidando dentro do Brasil. Que é impulsionado pela consolidação da legislação ambiental

brasileira e pela realização da Conferência das Nações Unidas para o meio ambiente no Rio de Janeiro no ano de 1992, com destaque para o evento paralelo da Cúpula dos Povos no aterro do Flamengo.

Nesse sentido, Guimarães (2004, p. 25) ressalta que vislumbrou uma "necessidade de re-significar a educação ambiental como "crítica", por compreender ser necessário diferenciar uma ação educativa que seja capaz de contribuir com a transformação de uma realidade que, historicamente, se coloca em uma grave crise socioambiental". Diferenciando, assim, das práticas naturalistas que separavam ser humano e natureza e das práticas empresariais que começavam a ganhar volume e proporções.

Brügger (1999) já chamava a atenção para a necessidade de uma "educação para o meio ambiente" e não meramente conservacionista, uma vez que teria condão de realizar "uma profunda mudança de valores". A autora também faz uma crítica à educação adestradora, a qual se alicerça,

> em termos de currículo, em uma visão de mundo incluindo a de ciência, tecnologia e de sociedade, que é essencialmente consensual e portanto vazia epistemologicamente. A educação assim "desauratizada" se torna uma mercadoria – e não qualquer mercadoria, mas um veículo de subordinação ao status quo – pois perde seu caráter negativo, seu potencial de talento e de criatividade (BRÜGGER, 1999, p. 97)

Para a autora (BRUGGER, 1999) essa educação adestradora conduz à perpetuação de uma estrutura social injusta.

Layrargues e Lima (2014) em um esforço de tentar compreender os trabalhos e pesquisas de EA desenvolvidos no Brasil a caracterizaram em três macrotendências, conforme descrito a seguir,

> A macrotendência pragmática representa uma derivação evolutiva da macrotendência conservacionista, na medida em que é sua adaptação ao novo contexto social, econômico e tecnológico e que têm em comum a omissão dos processos de desigualdade e injustiça social. Ambas são comportamentalistas e individualistas, mas a forma conservacionista é uma versão mais ingênua e enviesada de grupos mais ligados às ciências naturais que entendem a crise ambiental e a Educação Ambiental dessa maneira, ora porque não têm uma reflexão sociológica da questão ambiental ora porque entendem que politicamente é melhor não misturar ecologia e política, e neste caso, nos referimos a atores ideologicamente interessados em evitar uma perspectiva de conflito na abordagem da questão. Agora, esse conservacionismo precisava se adequar às mudanças tecnológicas e econômicas e às pressões do mercado por mudanças "cosméticas" dentro da ordem. Isso tudo dentro de um contexto de disputa discursiva no interior do campo que vai delimitando o que é permitido e proibido dizer sobre o assunto, quais atores e discursos são legítimos e quais não são. Assim, o contexto que delimita a vertente pragmática de Educação Ambiental é definido pelo capitalismo de mercado e as mudanças possíveis têm de se conformar nesses limites, nunca além disso.
>
> A macrotendência *crítica,* por sua vez, aglutina as correntes da Educação Ambiental Popular, Emancipatória, Transformadora e no Processo de Gestão Ambiental. Apóia-se com ênfase na revisão crítica dos fundamentos que proporcionam a dominação do ser humano e dos mecanismos de acumulação do Capital, buscando o enfrentamento político das desigualdades e da injustiça socioambiental. Todas essas correntes, com

> algumas variações, se constroem em oposição às tendências conservadoras, procurando contextualizar e politizar o debate ambiental, problematizar as contradições dos modelos de desenvolvimento e de sociedade.

Cabe reforçar que tratam-se de macrotendências e que as atividades desenvolvidas no cotidiano e concreto real, principalmente por grupos e movimentos sociais, podem transitar por todas essas macrotendências (SANTOS, 2021). Mas, entende-se que a macrotendência crítica acabou por influenciar as legislações ambientais e as políticas públicas de Educação Ambiental, como pode ser observado nas Diretrizes da Educação Ambiental (2012) apresentadas ao longo do artigo.

Nos filiamos ao pensamento de Brügger (1999) de que para promover uma educação com o adjetivo ambiental, desde uma macrotendência crítica, é necessário uma mudança qualitativa de conteúdo, com maior ênfase nos aspectos éticos e políticos da questão ambiental. A ampliação da discussão da temática ambiental, incluindo o político e social, é, também, resultado da sua inclusão nos conflitos sociais, como veremos na próxima seção.

3. A AMBIENTALIZAÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS

A partir da década de 1970 começou um processo de interiorização das diferentes facetas do meio ambiente à questão pública e social no Brasil, caracterizado pela adoção de um discurso ambiental pelos diferentes grupos sociais e pela incorporação de justificativas ambientais para legitimar práticas institucionais, políticas, científicas etc. (ACSELRAD, 2010). Esse fenômeno é resultado da institucionalização da defesa do meio ambiente e pela percepção dos movimentos sociais da presença de novos riscos. Esse processo levou ao que Lopes (2004) designou de “ambientalização dos conflitos sociais”.

Após a Conferência de Estocolmo (1972), iniciou-se um processo de pressão internacional pela implementação de políticas públicas ambientais nos países para que pudessem receber investimentos das agências de fomento. Além da pressão externa, o movimento ambientalista brasileiro também reivindicava uma maior proteção ambiental. Nesse contexto, o Brasil, em meio a ditadura civil-empresarial-militar, criou a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) em 1973 e instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente em 1981. Outras leis vieram depois e contribuíram para a institucionalização da defesa do meio ambiente como a Lei da Ação Civil Pública (1985) e Lei de Crimes Ambientais (1998). A Conferência do Rio em 1992 e a criação da Agenda 21, também, trouxeram avanços na pauta ambiental e na consolidação da educação ambiental no país (LEITE, 2004; MOURA, 2016).

Lopes (2004) introduz o tema da ambientalização dos conflitos sociais a partir de um caso que ocorreu na década de 1980 em Volta Redonda no Rio de Janeiro em relação à fábrica de siderurgia CSN. O que no início parecia um conflito estritamente por reivindicações salariais e de melhorias de condições de trabalho, se mostrou muito mais amplo. As greves se estenderam pela década de 1980 e culminaram na grande greve de 1988 que terminou com a invasão da fábrica pelo exército, mortes de operários e intensa mobilização local.

Paralelamente, com a criação da Lei da Ação Civil Pública (1985), começou uma série de processos judiciais sobre a questão ambiental, como, por exemplo, requerendo reparação da poluição causada pela empresa no Rio Paraíba do Sul (LOPES, 2004). Também, ainda em 1985 os trabalhadores da CSN descobrem a nova doença da leucopenia, que constitui no primeiro estágio do benzenismo, intoxicação pela emissão de gás benzeno da coqueria da CSN. Esse diagnóstico foi possível através de assessorias de profissionais da saúde pública aos sindicatos. Ou seja, há a entrada de outros grupos profissionais: médicos e engenheiros do trabalho no cenário, o que amplia a percepção do ambiente de trabalho para a saúde do trabalho e saúde ambiental (LEITE, 2004).

Nos anos 1990 inicia-se um processo de privatização da empresa, os governos municipal e estadual pressionam e conseguem incluir uma cláusula ambiental no edital , buscando a compensação ao passivo ambiental. A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) inicia uma pesquisa e constata, através de biólogos ictiologistas, a deformação de peixes no rio Paraíba do Sul, o que leva a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 2000 para a sua despoluição e melhorias no saneamento da cidade como compensação ambiental (LOPES, 2004).

Paralelamente, a população de Volta Redonda se organizou em uma Agenda 21 municipal, buscando congregar as lutas. Vê-se, assim, que um conflito histórico do interior da fábrica passou a um conflito da cidade contra a fábrica por motivos ambientais (LOPES, 2004).

Esse caso demonstra o que aconteceu desde então em muitos lugares, grupos como o de pescadores artesanais, trabalhadores rurais, povos da floresta, operários preocupados com a saúde do trabalhador, apropriam-se da linguagem, argumentação e modos de atuar de profissionais da área ambiental, médica, urbanística, do direito, entre outros em prol das suas lutas e reivindicações (LOPES, 2004).

Nesse processo, “antigos sentimentos de incômodo, dor, perda, se transformam em reivindicações legitimadas, passando da percepção individual e de pequenos grupos para se

tornar uma questão coletiva e pública" (LOPES, 2004, p. 35). Ademais, essa relação entre justiça social e meio ambiente possibilitou a

> construção de pautas comuns entre entidades ambientalistas e o ativismo sindical, o movimento dos trabalhadores rurais sem terra, os atingidos por barragens, os movimentos comunitários das periferias das cidades, os seringueiros, os extrativistas e o movimento indígena (ACSELRAD, 2010, p. 105).

A questão ambiental, assim, passou a perpassar todas as pautas e lutas sociais. Seja através de novos fenômenos ou dos velhos fenômenos, agora renomeados como "ambientais" (LOPES, 2004; ACSELRAD, 2010). Da mesma forma, a questão ambiental começou a ser tratada de maneira transversal às políticas públicas e principalmente na educação como se verá na próxima sessão.

4. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

4.1 Política Nacional de Educação Ambiental: Lei N.º 9.795/99

A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei nº 9.795/99, Veio regulamentar o inciso VI do parágrafo 1º do artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece ser incumbência do Poder Público "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente". A Lei define como Educação Ambiental, em seu Art 1º,

> Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Nesse sentido, como destacado no próprio texto da lei, a Educação Ambiental passa a ser um "componente essencial e permanente da educação nacional devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal" (Art. 2º), portanto deve estar presente no ensino superior, como destacado em seu Art. 9º. Assim, é primordial que possamos pensar como esse processo pode ocorrer no curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Consegue se observar que existe uma crescente discussão dentro do campo da Educação Ambiental sobre a sua ambientalização curricular (KITZMANN; ASMUS, 2012; GUERRA; FIGUEIREDO, 2014), que pode ser definida como "um processo de inovação que realiza mudanças no currículo através de intervenções que visam integrar temas socioambientais aos seus conteúdos e práticas" (KITZMANN; ASMUS, 2012, p. 270).

Ou seja, mais do que a criação de uma disciplina específica é preciso que esse debate perpasse todo o currículo. A própria lei preconiza que "a educação ambiental será desenvolvida

como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal" (Art.10º).

Assim, um ponto importante, preconizado pela referida lei em seu art. 11º, é a formação dos professores. Pois, não adianta apenas instituir que a Educação Ambiental deva fazer parte em todos os níveis de ensino e em todas as disciplinas, é preciso pensar na formação de professores para que isso se efetive na realidade concreta[1]. E, esse desafio é maior quando se transporta para o ensino superior visto que as formações de professores se dão dentro de sua área de formação e atuação, ficando esses temas transversais secundarizados.

Albuquerque; Fortes (2011) afirmam que com a Política Nacional de Educação ambiental, deixou de ser uma simples modalidade de educação, para se tornar um processo intrínseco de ensino, trans, multi e pluri disciplinar e em todas as fases da educação, inclusive no ensino superior.

4.2. Diretrizes Curriculares Da Educação Ambiental- Resolução Nº 2, De 15 De Junho De 2012

As diretrizes Curriculares da Educação Ambiental, prevista na PNEA, em que destaca em seu Art. 3º que "a Educação Ambiental visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído". Para garantir a promoção da EA no ensino superior ressalta que "as instituições de Educação Superior devem promover sua gestão e suas ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas pelos princípios e objetivos da Educação Ambiental." (Art. 10º).

Dessa forma, as diretrizes trazem os princípios e os objetivos da EA, em seus Arts. 12º e 13º, que não iremos replicar nesse artigo, mas que entende que o sistema de ensino (em todos os níveis) é de fundamental importância para a sua efetivação. Assim, a EA nas instituições de ensino deve contemplar

> Art. 14. I - **abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social**; II - **abordagem curricular integrada e transversal**, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas; III - **aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão**

[1] "a realidade concreta é algo mais que fatos ou dados tomados mais ou menos em si mesmos. Ela é todos esses fatos e todos esses dados e mais a percepção que dele esteja tendo a população neles envolvida. Assim, a realidade concreta se dá a mim na relação dialética entre objetividade e subjetividade." (FREIRE, 1982, p. 35).

> **socioambiental**, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual; IV - **incentivo à pesquisa e à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática discente e docente e a cidadania ambiental;** V - estímulo à constituição de instituições de ensino como espaços educadores sustentáveis, **integrando proposta curricular, gestão democrática, edificações, tornando-as referências de sustentabilidade socioambiental.** (Grifos nossos).

Nesse sentido, as Diretrizes trazem muito presente a transversalidade da Educação Ambiental nos currículos. Em seu Art.16º, atesta que

> Art. 16. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Básica e da Educação Superior pode ocorrer: **I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental; II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo; III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.**

Para isso, é necessário que o planejamento curricular e a gestão da instituição de ensino estimulem, conforme o Art. 17º, a: a) visão integrada; b) pensamento crítico; c) reconhecimento e valorização da diversidade dos múltiplos saberes e olhares científicos e populares sobre o meio ambiente; d) vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat; e) reflexão sobre as desigualdades socioeconômicas e seus impactos ambientais, que recaem principalmente sobre os grupos vulneráveis, visando à conquista da justiça ambiental; f) uso das diferentes linguagens para a produção e a socialização de ações e experiências coletivas de educomunicação.

As diretrizes, também, trazem a ideia de que esse debate seja incorporado na pós-graduação, principalmente para os cursos de qualificação da docência. Mas, entende-se que essa necessidade seja válida para os demais. Em que, pode ser atestado pela ideia de educar para a sustentabilidade ambiental. Assim, a promulgação das diretrizes trouxe um compromisso para as universidades e seus cursos de ensino superior, como o caso que tratamos a seguir.

5. EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E NO CURSO DE DIREITO

Dentro das diretrizes da Educação Ambiental, destacamos o artigo 15 que trata do compromisso da instituição educacional em seu "papel socioeducativo, ambiental, artístico, cultural e as questões de gênero, etnia, raça e diversidade que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular". Ademais, traz que

> **são componentes integrantes dos projetos institucionais e pedagógicos da Educação Básica e da Educação Superior**. § 1º A proposta curricular é constitutiva do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e dos Projetos e Planos de Cursos (PC) das instituições de Educação Básica, e dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e do

> Projeto Pedagógico (PP) constante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das instituições de Educação Superior. (Grifos nossos)

Nesse sentido, abordaremos nessa seção o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC para o período de 2020-2024 (UFSC, 2019) e o Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (CCJ/UFSC, 2003), especialmente no que se refere à questão ambiental.

No PDI se define a missão da Instituição de Ensino Superior (IES), sua política pedagógica institucional e as estratégias para atingir seus objetivos. Trata-se do principal instrumento de planejamento estratégico da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que caracteriza a sua identidade institucional, e tem vigência por um período de cinco anos (UFSC, 2019).

O PDI traz como um dos seus valores a sustentabilidade ambiental, trazendo de forma implícita a educação ambiental como forma de desenvolvimento de uma ética ambiental,

> Uma instituição capaz de promover não só a sustentabilidade, mas também a consciência responsável e ética acerca dos temas pertinentes ao meio ambiente, proporcionando a preocupação para com a humanidade e as gerações futuras, em que se construa o desenvolvimento econômico e social conjuntamente com a preservação ambiental (UFSC, 2019, p. 26).

Prevê, também, que a UFSC, para além de trabalhar de forma indissociada ensino, pesquisa e extensão, trabalha com outras sete áreas transversais: "cultura e arte; o esporte, saúde e lazer; a tecnologia, inovação e empreendedorismo; a internacionalização; a interdisciplinaridade; a inclusão social e diversidade; e a **sustentabilidade ambiental**" (UFSC, 2019, p. 26, grifos nossos). Ou seja, a sustentabilidade ambiental deve perpassar todas as atividades da universidade.

Reafirma, ainda seu papel social, quando "estabelece objetivos interdisciplinares, apoia o desenvolvimento de ações pedagógicas, acadêmicas e de acolhimento direcionadas às ações afirmativas, valoriza as diversidades e fomenta a inserção da sustentabilidade ambiental em todos os níveis de ensino" (UFSC, 2019, p. 57).

O documento traz que a UFSC vem atuando com a missão de inserir a sustentabilidade e a educação ambiental em todas as suas estruturas e níveis, trabalhando para se tornar uma instituição sustentável e aumentar a consciência ambiental. Reconhece que o campus universitário transmite uma mensagem para toda a comunidade acadêmica e para os bairros do entorno e, portanto, possui grande responsabilidade enquanto exemplo de comprometimento ambiental.

Entende, então, essencial a regeneração de áreas de proteção ambiental degradadas, recuperação dos cursos d'água e remoção de estacionamentos que causam pressão sobre esses

sistemas. Segundo o PDI, essas ações demonstram a priorização das circulações de pedestres e ciclistas, valorizando o meio ambiente.

Informa que desde 2016, a UFSC tem realizado ações efetivas de educação ambiental por meio de campanhas educativas sobre redução do consumo, promoção de eventos anuais tais como a Semana do Meio Ambiente, o Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS), efetivado na UFSC desde 2013. Ademais, a UFSC começou a participar do índice GreenMetric World University em 2017, um índice de "universidade verde", medindo e comparando a sustentabilidade por meio de seis categorias de avaliação adequadas à realidade de uma universidade. No ano de 2018, a UFSC assumiu a 13ª posição dentre as universidades brasileiras.

Pensando na gestão do ensino, o PDI traz como um de seus objetivos, fomentar a inserção da sustentabilidade ambiental, em todos os níveis de ensino. Como descrição do objetivo têm-se,

> Fomentar a **inserção da educação ambiental** e da temática da sustentabilidade ambiental de forma transversal e articulada, em todos os níveis de ensino, formais e não formais, presentes nos espaços da Universidade, a fim de formar cidadãos e profissionais conscientes de suas ações e que tenham um olhar para a sustentabilidade (UFSC, 2019, p. 114, grifos nossos).

No que se refere à pesquisa, o PDI traz como um dos seus objetivos "estimular pesquisas na área de sustentabilidade ambiental". Como descrição para esse objetivo estabelece que é necessário

> Ampliar e consolidar grupos de pesquisa, projetos, monografias, dissertações e teses, com fomento público ou privado, que apresentem questões relacionadas à sustentabilidade ambiental e/ou a considerem transversalmente, voltadas para a UFSC como campo de aplicação ou não.

No mesmo sentido, pensando em extensão, traz como um dos objetivos consolidar práticas de sustentabilidade ambiental. Para tanto, entende como iniciativa estratégica realizar ações de educação ambiental com a Comunidade Universitária, através da AGECOM, Departamentos, Comissões de Sustentabilidade CGA e outros.

No que se refere ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito da UFSC, foi elaborado em 2003[2] e está ancorado na Política Nacional de Educação Ambiental e nas Diretrizes da Educação Ambiental. Portanto, traz a educação ambiental como tema transversal obrigatório. Ademais, refere que é necessária uma "visão ao mesmo tempo sistêmica e holística, possibilitando discussões e práticas que congreguem diferentes saberes, transcendendo as

[2] O PPC do curso de direito da UFSC está para ser atualizado, mas ainda encontra-se pendente de aprovação.

noções de disciplina, matéria e área" (CCJ/UFSC, 2003, p. 47). Na concepção dos responsáveis pela elaboração do documento,

> a utilização de formas tradicionais de educação, pela criação de disciplinas específicas, para trabalhar temas transversais, tais como cidadania, direitos humanos e meio ambiente, que tem objetivo formativo e não meramente informativo, não tem dado certo. Entretanto, a mudança da estratégia pedagógica por si só não é solução. É necessário, em especial, um correto planejamento do processo, aliado a uma adequada preparação de todos aqueles que buscam formação para o exercício do magistério, em qualquer nível ou modalidade (CCJ/UFSC, 2003, p. 47-48).

Ou seja, são necessárias novas formas e instrumentos de ensino, mas também, a formação dos profissionais da educação em ciências jurídicas, para que sejam instrumento dessa transformação. Se os professores apenas cumprem tabela na busca dessa transversalidade, os alunos tampouco darão importância. Ademais, um projeto pedagógico que almeja a dita 'transversalidade" deve adotar um planejamento em rede, estando o tema refletido em todos os espaços curriculares, o que pressupõe um trabalho coordenado e articulado.

Ademais, fazendo menção ao Plano Nacional de Educação (Lei n.º 10.172/01) e a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) que a educação ambiental deve ser "realizada como "prática educativa integrada, contínua e permanente", integrando as "disciplinas de modo transversal"" (CCJ/UFSC, 2003, destaques no original).

O PPC ainda traz que é necessário que o processo educacional permita o conhecimento integral, e não compartimentado, dos problemas relacionados ao meio ambiente, para poder conservá-lo e melhorá-lo**,** bem como para implementar mudanças de comportamento (individual e coletivo). Por fim, ressalta que a função da educação ambiental não é a de reprodução ou divulgação de conhecimentos, mas sim a formação de uma consciência e de uma ética ambiental. Que irá refletir no modo de atuação do futuro profissional das ciências jurídicas.

Fabris; Rodrigues (2011) realizaram uma pesquisa empírica no curso de graduação em direito da UFSC a fim de verificar a consciência ambiental dos alunos, aplicando questionários aos estudantes de início e final de curso e concluíram que "não existe efetividade da educação ambiental nos alunos do curso de direito da UFSC que responderam à pesquisa (...) a educação ambiental lhes repassada é praticamente zero" (2011, p. 132). Os autos levantam algumas hipóteses para esses resultados: a) o possível desconhecimento da sua obrigatoriedade como tema transversal, por parte dos professores; b) a ausência de preparo pedagógico dos professores,c) ausência de consciência ambiental dos próprios professores.

Os dados da pesquisa de Fabris; Rodrigues (2011) revelam um certo descompasso entre o PPC do curso e a prática do ensino no curso de direito da UFSC. No entanto,

transcorridos mais de 10 anos, com o concurso de novos professores e uma nova geração de alunos, e, ainda, com perspectiva de um novo PPC, seria interessante uma nova pesquisa empírica para verificar se a realidade continua a mesma.

Ademais, uma análise sobre a consciência ambiental com perguntas acerca do destino do lixo, número populacional, tipos de lâmpada, etc, como as do questionário de referido estudo, se aproximam mais de uma educação ambiental pragmática. Pensando em uma educação ambiental crítica e na ambientalização dos conflitos sociais, bem como nas ciências jurídicas como um dos campos que buscam entender, refletir e interagir com os conflitos, seria interessante que as perguntas fossem relacionadas com conflitos socioambientais, como racismo ambiental, refugiados climáticos, meio ambiente do trabalho, criminalização da pobreza, entre outros.

É importante salientar que a publicação da resolução CNE/CES nº 7/2018 ampliou a discussão acerca da curricularização da extensão nas instituições de ensino superior. Inclusive trazendo a obrigatoriedade de que 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação fossem destinados à extensão.

Na UFSC o debate começou em 2016 e se intensificou em 2018 com a criação da Comissão Mista de Curricularização (CMC), que vem trabalhando em apoio à universidade para promover a incorporação da extensão nos currículos dos cursos de graduação. Os cursos têm até novembro do presente ano para encaminharem os novos PPCs com a inclusão da extensão na carga horária (UFSC, 2022).

Destaca-se no Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) o Programa Democracia e Direitos Humanos, criado para abarcar os projetos que irão atender essa exigência da curricularização e no qual se encontra a clínica de justiça ecológica, projeto que passamos a expor.

6. A CLÍNICA DE JUSTIÇA ECOLÓGICA DA UFSC

Pensando em uma Universidade extensionista e de portas abertas à comunidade e aos problemas sociais da comunidade em que está inserida, bem como preocupada com a formação jurídica voltada para uma ética socioambiental, foi criada em 2019 a Clínica de Justiça Ecológica[3], no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, vinculada ao Grupo de Estudos Observatório de Justiça Ecológica, atualmente faz parte do programa Democracia e Direitos Humanos.

[3] Para mais detalhes e notícias ver https://justicaecologica.ufsc.br/

Trata-se de um projeto de extensão de assessoria jurídica universitária, que atua em defesa dos direitos socioambientais. Trabalha de maneira complementar ao Núcleo de Prática Jurídica e ao Escritório Modelo de Assessoria Jurídica da Universidade, os quais têm como objetivo o ensino da prática jurídica e a prestação de assessoria jurídica à população, mas que não contemplam as demandas de organizações da sociedade civil na defesa de direitos socioambientais.

Gomes (2019) destaca que as clínicas diferem-se dos núcleos de prática jurídica por a.) voltarem-se mais para litígios coletivos e estruturais do que individuais; b.) tendem a ter maior flexibilidade na escolha dos casos, temas, composição das equipes e forma de atuação.

Como uma clínica universitária, tem potencialidade de ser a concretização do artigo 207 da Constituição, com a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão. Ademais, por buscar uma transformação da questão socioambiental, entendemos que constitui em uma *práxis* de educação ambiental crítica e de educação popular, uma vez que contempla atividades alicerçadas à promoção e defesa dos direitos humanos e frequentemente está relacionada com educação popular, pluralismo jurídico e cidadania (Ribas, 2008; Leite, 2017).

A Clínica é formada por seis professores, uma colaboradora, duas estudantes de graduação, duas mestrandas e seis doutorandos.

Possui 5 (cinco) linhas de atuação: 1.) participação democrática; 2.) saúde e agrotóxicos; 3.) biodiversidade e espaços especialmente protegidos; 4.) direitos animais; e 5.) litigância climática. Desde o início de sua atuação, vem desenvolvendo atividades de ensino e assessorando organizações da sociedade civil em defesa de direitos socioambientais na região.

Como atividades de educação jurídica para a justiça ecológica, destaca-se o acontecimento de três Seminários promovidos pela Clínica: "Direito Ambiental, Agrotóxicos e a Ecologização do Direito", "Áreas protegidas e participação democrática" e "Protegendo o meio ambiente através dos Direitos Humanos", que ocorreram respectivamente nos anos de 2019, 2020 e 2021.

No que se refere à assessoria de organizações não governamentais na defesa de direitos socioambientais, destaca-se: 1.) a atuação como *amicus curiae*, na ADI 5385 sobre a recategorização do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), no ano de 2020; 2.) o memorial apresentado ao STF com contribuições à audiência pública na ADPF 708 (Fundo Clima), que apura descumprimento de preceito fundamental decorrentes de má gestão na Política Nacional de Mudança do Clima, instituída pela Lei 12.187/2009; 3.) a representação de organizações não governamentais que ingressaram como

amicus curiae em uma ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina contra o Instituto de Meio Ambiente (IMA), e os municípios de Palhoça e Paulo Lopes, a qual busca a condenação dos réus pelo lançamento de agrotóxicos e esgoto doméstico no Rio da Madre. As ONGs, assessoradas pela clínica, para além dos pedidos do MP, propuseram uma transição agroecológica para uma zona livre de agrotóxicos; 4.) atuação de membros da clínica, em parceria com o Grupo de Pesquisa Direito Ambiental na Sociedade de Risco (GPDA), na assessoria de associações civis na propositura de ação civil pública (ACP) em defesa da Lagoa da Conceição (Autos n. 5012843-56.2021.4.04.7200).

Importa ressaltar que as atividades da clínica se iniciaram no ano imediatamente anterior à pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2) e que manteve seu funcionamento de forma remota, apresentando resultados, mesmo com as limitações impostas. O envolvimento de professores, alunos da graduação e da pós-graduação, bem como as relações com pesquisadores de outras áreas do conhecimento e pessoas vinculadas às ONGs, proporcionam um conhecimento multidisciplinar e um 'ecologia de saberes' (SANTOS, 2009) e o desenvolvimento de habilidades de trabalho em equipe e comunicação importantes.

Os Seminários, tiveram um importante alcance, contribuindo para o debate socioambiental e o desenvolvimento de uma ética socioambiental dos participantes. Em relação às assessorias jurídicas, são litígios longos, difíceis de mensurar resultados. Ainda assim, destaca-se a decisão que acolheu o pedido liminar na ACP da Lagoa da Conceição, em que se reconheceu a existência de um problema estrutural de violação de direitos ambientais e ecológicos da Lagoa da Conceição de forma sistêmica e instituiu a Câmara Judicial de Proteção da Lagoa da Conceição.

Para além dos resultados processuais, a atuação da clínica pode ser considerada positiva, pela iniciativa da Clínica e da UFSC em abrir as portas da universidade para grupos sociais na defesa de direitos socioambientais, pelo engajamento da equipe e, também, por suscitar o debate público, levando para o judiciário discussões inovadoras.

No que diz respeito à pesquisa, por tratar de casos complexos e, muitas vezes, discussões inéditas, todo o trabalho de ensino e de assessoria acabam sendo também de pesquisa. Como produção científica, destaca-se artigo desenvolvido pela colaboradora em parceria com a coordenadora da Clínica intitulado "A importância dos instrumentos jurídicos no caso de conflitos socioambientais: o Amicus Curiae e a Ação Direta de Inconstitucionalidade acerca da recategorização da unidade de conservação da Serra do Tabuleiro", publicado na revista de Direito Ambiental no ano de 2021 (BARBIERI; ALBUQUERQUE, 2021).

Considerando todo o exposto, pode-se concluir que a clínica cumpre seu papel na educação jurídica, contribuindo na formação (técnica e ética) dos acadêmicos, bem como na promoção da justiça ecológica, através da educação jurídica e popular e da assessoria jurídica nesses conflitos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto de novos riscos sociais e a pressão da população pela defesa do meio ambiente proporcionou a criação de legislação específica, bem como fez com que a questão ambiental passasse a orbitar a maior parte das lutas sociais no Brasil, o que ficou conhecido como ambientalização dos conflitos/lutas sociais.

No que se refere à educação ambiental, eventos como as Conferências das Nações Unidas sobre Meio Ambiente (1972, 1992) e a Política Nacional do Meio Ambiente (1981), juntamente com o avanço da legislação ambiental, possibilitaram a consolidação da educação ambiental no Brasil. Importante destacar que no início era apenas um braço do ambientalismo e apenas com a institucionalização da Política Nacional da Educação Ambiental (1999) e as Diretrizes Curriculares da Educação Ambiental (2012), passou a ser tratada como proposta pedagógica para a transformação social.

Essas novas políticas foram incluídas na LBD e passaram a fazer parte do currículo do ensino formal básico e superior (incluindo pós-graduação) e, assim, veio a necessidade da educação ambiental ser "integrada e transversal, contínua e permanente".

A transversalidade é certamente um desafio, porque não basta a criação de uma disciplina propedêutica. A educação ambiental deve atravessar todas as disciplinas e atividades dos cursos para a formação de uma ética socioambiental de todos os envolvidos. Como destacado no PPC do Direito/UFSC é necessário investir na formação de professores para que o desenvolvimento dessa ética socioambiental seja efetivo.

A clínica de justiça ecológica é uma importante iniciativa no desenvolvimento dessa ética socioambiental e na formação de um conhecimento para além da academia e das instâncias disciplinares e estritamente jurídicas. Contudo, acaba não atingindo todos os alunos, por ser um projeto de extensão facultativo, assim, geralmente quem busca a clínica são pessoas que já tem maior afinidade com a temática ambiental.

O desafio está justamente em trazer nas disciplinas que, em tese, não tem relação com a questão ambiental, a proteção do meio ambiente de forma difusa. Apesar de ter um bom PPC

baseado na LBD e na Política Nacional de Educação Ambiental, a transversalidade da educação ambiental para a formação dessa ética socioambiental continua sendo o maior desafio.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. In: **Estudos avançados**. v. 24, n. 68, 2010. p. 103-119.

ALBUQUERQUE, L.; FORTES, R. M. . Ecologismo do ensino: da teoria à praxis. In: Horacio Wanderlei Rodrigues; Cristiane Derani. (Org.). **Educação Ambiental.** 1ed. Florianópolis: FUNJAB, 2011, v. I, p. 61-81.

BARBIERI, I. B.; ALBUQUERQUE, L. A importância dos instrumentos jurídicos no caso de conflitos socioambientais: o amicus curiae e a ação direta de inconstitucionalidade acerca da recategorização da unidade de conservação da Serra do Tabuleiro. **Revista de Direito Ambiental**, v. 101, 2021, p. 167-190.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Ambiental**. Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999.

BRASIL (Ministério da Educação). **Diretrizes da Educação Ambiental.** Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012.

BRÜGGER, Paula. **Educação ou adestramento ambiental?** 2ª edição. Florianópolis (SC): Letras contemporâneas, 1999.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação Ambiental e a formação do sujeito ecológico**. 6 ed. São Paulo: Editora Cortez. 2012.

CCJ/UFSC. **Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina**, 2003.

FABRIS, Myrtha Wandersleben Ferracini; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Consciência e educação ambiental: uma análise no curso de direito da UFSC. In: Horacio Wanderlei Rodrigues; Cristiane Derani. (Org.). **Educação Ambiental.** 1ed. Florianópolis: FUNJAB, 2011, v. I, p.85-140.

FREIRE, Paulo. Criando métodos de pesquisa alternativa: aprendendo a fazê-la melhor através da ação. In: BRANDÃO, C.R. **Pesquisa participante.** 2. ed. São Paulo: Editora Brasiliense. 1982. p. 34-41.

GOMES, Juliana Cesario Alvim. Nas encruzilhadas: limites e possibilidades do uso do litígio estratégico para o avanço dos direitos humanos e para a transformação social. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 1, 2019. p. 389-423.

GUERRA, Antonio Fernando Silveira Guerra; FIGUEIREDO, Mara Lúcia. Ambientalização curricular na Educação Superior: desafios e perspectivas. **Educ. Rev.** n. 3., 2014, p. 109-126.

GUIMARÃES, Mauro.Educação Ambiental crítica. In: LAYRARGUES, Philippie Pomier (Coord.). **Identidades da Educação Ambiental Brasileira.** Brasília: Ministério do Meio Ambiente. 2004. p. 25 - 34.

LAYRARGUES, Philippe Pomier; LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. As macrotendências político-pedagógicas da educação ambiental brasileira. In: **Ambiente & Sociedade**. v. 17, n.1, 2014. p. 23-40. Disponível em: https://www.scielo.br/j/asoc/a/8FP6nynhjdZ4hYdqVFdYRtx/ Acesso em 26 jun. 2022.

LEITE, Leonardo Canez. **Assessoria Jurídica Universitária Popular: um instrumento de transformação social.** Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, Universidade Federal do Rio Grande. 2017.

LOPES, José Sérgio Leite. **A ambientalização dos conflitos sociais**: Participação e controle público da poluição industrial. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

KITZMANN, Dione; ASMUS, Milton. Ambientalização Sistêmica- do currículo ao socioambiente. **Currículo sem Fronteiras**, v.12, n.1, 2012. p. 269-290.

PORTO-GONÇALVES. Carlos Walter. A ecologia política na América Latina: reapropriação social da natureza e reinvenção do territórios. **INTERthesis**. vol. 9, n. 1, 2012. p. 16-50.

RIBAS, Luiz Otávio. Assessoria jurídica popular universitária. **Captura Crítica**: direito, política e atualidade, v. 1, (1), 2008. p. 246-254.

SANTOS, Caio Floriano. Educação Ambiental para a justiça ambiental – nem uma aspirina e nem um Band-Aid. In: Santos, C. F. & Machado, C. RS (Orgs.). **Conflitos Ambientais e Urbanos**: por uma educação para a justiça ambiental. Florianópolis: Tribo da Ilha. 2021. p. 11-34.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul.** Coimbra: Almedina, 2009, p. 23-72.

UFSC. **Projeto de Desenvolvimento Institucional**. Universidade Federal de Santa Catarina, 2019.

UFSC. **Curricularização da extensão**. Universidade Federal de Santa Catarina, 2022. Disponível em: https://curricularizacaodaextensao.ufsc.br/ acesso em 22 out. 2022.